

**LEI Nº 13.618, DE 4 DE SETEMBRO DE 2023.**

**Cria a Campanha Permanente de  
Conscientização sobre o Câncer Infantil no  
Município de Porto Alegre.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a Campanha Permanente de Conscientização sobre o Câncer Infantil no Município de Porto Alegre.

**Art. 2º** A Campanha criada por esta Lei será realizada por meio de panfletos e cartazes contendo informações sobre sintomas e alertas para que, na presença desses, busque-se orientação especializada.

**§ 1º** Fica vedada a alusão à possibilidade de ocorrência de câncer.

**§ 2º** A Campanha será divulgada pelo Executivo Municipal em todos os meios de comunicação disponíveis e, principalmente, nos hospitais e nos demais estabelecimentos de saúde pública e privada do Município de Porto Alegre.

**Art. 3º** A Campanha Permanente de Conscientização sobre o Câncer Infantil terá como objetivos:

I – conscientizar a população sobre os sintomas mais comumente presentes em crianças com câncer; e

II – diagnosticar o mais rápido possível os casos de crianças com câncer, para que possam ser tratadas com maior chance de recuperação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 4 de setembro de 2023.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,  
Procurador-Geral do Município.